



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 2/2022 - PROAP-CGE (11.01.13.23)

Nº do Protocolo: 23006.004068/2022-27

Santo André-SP, 03 de Março de 2022

(Assinado digitalmente em 03/03/2022 17:24)

ACACIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PROAP (11.01.13)

Matrícula: 1186612

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **03/03/2022** e o código de verificação: **e02949600a**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

Dispõe sobre Processo Seletivo de Inscrição e Renovação no Programa de Auxílios Socioeconômicos para Estudantes da Graduação – pessoas veteranas e ingressantes – referente ao ano letivo de 2022, estabelecidos pelas políticas de Assistência Estudantil.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 70, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), nº 33 de 19 de fevereiro de 2018, seção 2, página 16, considerando as competências delegadas pela Portaria da SUGPE nº 151 de 26 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 39 de 27 de fevereiro de 2018, seção 2, página 15, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL com os requisitos necessários e os procedimentos referentes às solicitações para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC, no ano letivo de 2022.

1. DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIOS SOCIOECONÔMICOS

1.1 O Processo de Seleção e os documentos necessários para participação no Programa de Auxílios Socioeconômicos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) são regidos em conformidade com o Decreto Federal nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Resolução ConsUni nº 208, de 25/01/2021 ou outra que venha a substituí-la.

2. DO OBJETIVO

2.1 O Programa de Auxílios Socioeconômicos tem por objetivo **ampliar as condições de permanência na instituição** de estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do ABC que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 O Programa de Auxílios Socioeconômicos atende estudantes de graduação com renda familiar **per capita (por pessoa)** de até um salário mínimo e meio, conforme as exigências e prazos fixados neste Edital.

3.2 O processo seletivo normatizado por este edital compreende tanto as solicitações de novas inscrições, como solicitações de renovação de auxílios.

3.2.1. Entende-se por **Inscrição** a solicitação de auxílios socioeconômicos a estudantes ingressantes na UFABC no ano de 2022 e pessoas estudantes veteranas que não são atendidas pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos.

3.2.2. Entende-se por **Renovação** a solicitação proveniente de pessoas estudantes veteranas que já são atendidas em alguma modalidade de auxílio socioeconômico.

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS, QUANTIDADES OFERTADAS, VALOR UNITÁRIO DO AUXÍLIO, RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA

4.1 Nos termos deste Edital estão previstas as seguintes modalidades de Auxílios:

a) **Auxílio Permanência:** Consiste em subvenção financeira, fornecida mensalmente, destinada aos gastos relacionados às necessidades básicas das pessoas estudantes, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que seja possível a adaptação e dedicação à sua formação acadêmica em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b) **Auxílio-Moradia:** Consiste em subvenção financeira, fornecida mensalmente, destinada às despesas com habitação de estudantes que necessitem morar fora de seu domicílio familiar de origem para estudar na UFABC. Por tratar-se de subsídio, este auxílio não necessariamente cobrirá o valor total dos gastos com moradia.

§1. **Estudantes que residem acima de 50 km do campus de ingresso**, terão prioridade de atendimento.

§2. **Estudantes que residem até 50 km do campus de ingresso** serão atendidos de acordo com o **Anexo I**.

§3. A distância entre o domicílio familiar e o campus da UFABC de ingresso da(o) estudante será calculada utilizando a ferramenta *Google Maps*, rota a pé, considerando uma variação tolerável de 5%.

c) **Auxílio-Alimentação Tipo I:** Consiste em subvenção financeira equivalente ao valor parcial da refeição do RU, ou integral, caso o RU não esteja funcionando ou concessão mensal de 15 créditos no Restaurante Universitário (RU).

d) **Auxílio-Alimentação Tipo II:** Consiste em subvenção financeira equivalente ao valor parcial da refeição do RU, ou integral, caso o RU não esteja funcionando ou concessão mensal de 20 créditos no Restaurante Universitário (RU).

e) **Auxílio-Alimentação Tipo III:** Consiste em subvenção financeira equivalente ao valor parcial da refeição do RU, ou integral, caso o RU não esteja funcionando ou concessão mensal de 25 créditos no Restaurante Universitário (RU).

f) **Auxílio-Alimentação Tipo IV:** Consiste em subvenção financeira equivalente ao valor parcial da refeição do RU, ou integral, caso o RU não esteja funcionando ou concessão mensal de 30 créditos no Restaurante Universitário (RU).

g) **Auxílio-Alimentação Tipo V:** Consiste em subvenção financeira equivalente ao valor parcial da refeição do RU, ou integral, caso o RU não esteja funcionando ou concessão mensal de 35 créditos no Restaurante Universitário (RU).

h) **Auxílio-Alimentação Tipo VI:** Consiste em subvenção financeira equivalente ao valor parcial da refeição do RU, ou integral, caso o RU não esteja funcionando ou concessão mensal de 40 créditos no Restaurante Universitário (RU).

i) **Auxílio-Creche:** Consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à pessoa estudante que tenha filhas ou filhos em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenha suas atividades acadêmicas, não sendo admissível a concessão de mais de um auxílio referente à mesma criança. Caso a mesma pessoa estudante possua mais de uma filha ou filho em idade elegível para esta modalidade de auxílio, será concedido um auxílio para cada criança.

4.1.1 Os auxílios para cada modalidade serão concedidos de acordo com a Avaliação Socioeconômica e os perfis de acesso descritos no item 10.2.

4.2 A quantidade de auxílios em cada modalidade, bem como o valor mensal dos auxílios seguirá o discriminado na tabela a seguir:

QUANTIDADE	MODALIDADE	VALOR MENSAL DO AUXÍLIO
875	Auxílio Permanência	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
242	Auxílio-Moradia	R\$ 300,00 (trezentos reais)
30	Auxílio-Alimentação Tipo I	Subsídio integral de 15 (quinze) refeições mensais no Restaurante Universitário
80	Auxílio-Alimentação Tipo II	Subsídio integral de 20 (vinte) refeições

		mensais no Restaurante Universitário
100	Auxílio-Alimentação Tipo III	Subsídio integral de 25 (vinte e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário
170	Auxílio-Alimentação Tipo IV	Subsídio integral de 30 (trinta) refeições mensais no Restaurante Universitário
250	Auxílio-Alimentação Tipo V	Subsídio integral de 35 (trinta e cinco) refeições mensais no Restaurante Universitário
70	Auxílio-Alimentação Tipo VI	Subsídio integral de 40 (quarenta) refeições mensais no Restaurante Universitário
32	Auxílio-Creche	R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais) por filha(o)

4.2.1 Em caso de vagas não preenchidas ou ociosas, o recurso orçamentário poderá ser remanejado para outra modalidade prevista neste Edital, na Resolução ConsUni nº 208, ou em outra que venha a substituí-la.

4.2.2 Havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser ofertado maior número de vagas de auxílios, respeitando as normas deste edital.

4.3 Os auxílios dispostos neste edital são financiados com recursos provenientes de políticas públicas específicas do Ministério da Educação (MEC), como o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), de acordo com as disponibilidades orçamentárias anuais da instituição.

4.4 O período de vigência da concessão dos Auxílios Permanência, Creche, Alimentação e Moradia previstos neste Edital é de seis meses, podendo ser prorrogado até a publicação de novo edital, de acordo com disponibilidade orçamentária.

4.4.1 Os períodos de vigência das modalidades citadas no item 4.4. respeitará o prazo máximo de atendimento por estudante, conforme previsto na Resolução ConsUni nº 208 ou outra que venha a substituí-la.

5. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1 Ter renda per capita bruta familiar de até um e meio salário mínimo vigente - R\$1.818,00 (Um mil e oitocentos e dezoito reais).

5.2 Serão indeferidas as solicitações que estiverem enquadradas em quaisquer das seguintes situações:

I – Possuir renda per capita em desacordo com o item 5.1 deste Edital;

II – Ser bolsista em programa de Pós-graduação da UFABC (estudantes da pós graduação não bolsistas poderão manter os auxílios socioeconômicos, desde que estejam matriculados também em curso de graduação e atendam aos demais requisitos deste Edital);

III – Possuir reserva financeira familiar superior a R\$ 21.816,00 (vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais) aferido durante o processo entre a inscrição e análise;

IV – Apresentar incompatibilidade de valores entre receitas e despesas financeiras declaradas;

V - Apresentar documentos oficiais adulterados.

5.2.1. Para fins deste Edital, será considerado como reserva financeira qualquer valor proveniente de poupança, previdência privada, títulos de capitalização, investimentos em geral (Tesouro Direto, contas digitais com rendimento - Digio, Nubank, etc - , certificados de depósito bancário - CDB, ações do mercado financeiro, fundos de investimentos,etc), além de recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e indenizações em geral.

5.3 Será possível acumular auxílios somente quando for verificada a pertinência entre a natureza do auxílio, a solicitação de cada estudante e o seu perfil socioeconômico, bem como a disponibilidade orçamentária.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 A solicitação passará por Processo de Avaliação Socioeconômica, que considerará critérios de vulnerabilidade social e econômica, conforme o **Anexo II** deste Edital.

6.2 A Avaliação Socioeconômica é o instrumento utilizado para identificar o perfil de cada estudante solicitante no âmbito de sua família, a fim de verificar a sua elegibilidade e prioridade de atendimento pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.

6.2.1 A agilidade do processo de avaliação socioeconômica e de ativação no sistema de concessão depende da celeridade e organização de cada estudante solicitante no cumprimento dos prazos estabelecidos por este edital.

6.2.2 Para o recebimento dos auxílios é necessária conta corrente no Banco do Brasil de titularidade da pessoa estudante e disso depende a concessão dos auxílios.

6.3 A avaliação socioeconômica poderá utilizar como metodologia, além da análise documental, a realização de entrevistas individuais, discussão de casos em equipe, visitas domiciliares e contatos telefônicos com as famílias.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O Processo Seletivo é composto pelas seguintes etapas:

a) Inscrição:

I - Preenchimento do Formulário eletrônico;

II - Homologação das solicitações validadas.

b) Entrega digital de Documentação.

c) Resultado e Classificação Parcial.

d) Interposição de Recursos.

e) Resultado e Classificação Final.

f) Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e Divulgação da Lista de Espera.

7.2. Da Inscrição

7.2.1 O processo de inscrição ocorrerá nas seguintes etapas:

a) Preenchimento do formulário eletrônico, por meio de link a ser disponibilizado no site da ProAP.

b) Convocação para entrega de documentação digital pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

c) Entrega da documentação digital, conforme prazo estipulado no Cronograma, apenas para pessoas estudantes convocadas, dentro do número de vagas ofertadas neste Edital, conforme item 4.2.

d) Só serão analisados os processos de pessoas estudantes convocadas.

7.2.2. Da Solicitação de Inscrição

7.2.2.1 Cada estudante deverá ter ciência do conteúdo do presente Edital antes do preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição.

7.2.2.2 Todos os auxílios que estudantes pretenderem solicitar devem ser indicados no formulário eletrônico.

7.2.2.3 Será aceita apenas uma solicitação de inscrição por estudante. Em caso de mais de uma solicitação, será considerada a primeira inscrição efetuada.

7.2.2.4 Eventuais erros ou omissões no preenchimento do formulário, ou ainda, alterações na situação do grupo familiar após o preenchimento do formulário devem ser informadas **imediatamente à Seção de Bolsas Socioeconômicas** para que a situação seja reavaliada, pelo e-mail: proap.bolsas@ufabc.edu.br.

7.2.2.5 Cada estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico e deve estar ciente de que tais informações irão amparar a etapa de convocação para entrega de documentação digital comprobatória. Caberá à Seção de Bolsas Socioeconômicas avaliar possíveis solicitações de retificação ou alteração.

7.2.2.6 O preenchimento do formulário não garante o deferimento dos auxílios solicitados. O deferimento de cada auxílio dependerá de avaliação socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

7.2.2.7 Cada estudante deve acompanhar as informações referentes ao processo seletivo, que serão publicadas **exclusivamente na página da ProAP**: <http://proap.ufabc.edu.br>. É de total responsabilidade de cada estudante acompanhar e respeitar os processos e prazos estabelecidos neste edital, sob pena de ter os auxílios negados.

7.2.3. Da Homologação das Solicitações

7.2.3.1 Somente serão homologadas as solicitações que atenderem aos critérios de participação no processo seletivo, conforme disposto no item 5 deste Edital.

7.2.3.2 Pessoas estudantes que não tiveram suas solicitações homologadas serão excluídas do Processo Seletivo 2022 do Programa de Auxílios Socioeconômicos da ProAP.

7.2.4. Da Entrega de Documentos

7.2.4.1 As pessoas estudantes convocadas para a entrega digital da documentação comprobatória, listada no **Anexo III**, estão obrigadas a fazê-lo dentro do prazo estipulado pela equipe técnica, conforme cronograma do item 8. Somente serão convocadas as pessoas estudantes cujas solicitações forem homologadas.

7.2.4.2 Não será aceita documentação incompleta, ininteligível e ilegível, que contenha rasuras ou ausência de assinaturas, bem como documentos entregues fora do prazo ou arquivo em branco, tendo por consequência a desclassificação da solicitação no processo seletivo do referido programa.

7.2.4.3 Todos os **documentos** deverão ser apresentados em formato PDF, podendo constar mais de um documento do mesmo tipo no mesmo arquivo. O conjunto de documentos do grupo familiar para cada tipo deve estar em um arquivo único, respeitando o tamanho físico original dos documentos. O arquivo em PDF pode ter mais de uma página, desde que respeitado o tamanho máximo de arquivo eletrônico aceito pelo SIGAA.

7.2.4.4 As **declarações** devem ser preenchidas, datadas, impressas, assinadas e digitalizadas em formato PDF, conforme os modelos de declarações disponibilizados no **Anexo IV** deste Edital.

7.2.4.5 Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares, verificada pela equipe técnica, estes serão solicitados via e-mail institucional e pela caixa postal do SIGAA. A conclusão da análise estará condicionada à sua entrega **dentro do prazo estipulado**.

7.2.4.6 O não cumprimento dos itens 7.2.4.1 ao 7.2.4.6 implica a desclassificação da solicitação.

Parágrafo Único: A inscrição só será concluída após preenchimento do formulário eletrônico e entrega da **documentação** completa, disposta no **Anexo III**.

7.3. Da Avaliação Socioeconômica e Análise Documental

7.3.1 A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas e poderá ser complementada por análise econômica, realizada pelo setor de contabilidade, para os casos em que a pessoa estudante ou algum outro membro do seu grupo familiar, for sócio e, ou pessoa proprietária de empresa constituída com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e, ou MEI (Microempreendedor Individual).

7.3.1.1 Para o cálculo da renda:

a) O grupo familiar é formado pelas pessoas que comprovadamente moram no mesmo domicílio;

b) Serão considerados todos os rendimentos brutos do grupo familiar, provenientes de atividade informal, microempresa, empresa, microempreendedor, aposentadoria, auxílios previdenciários (pensão por morte previdenciária, auxílio doença, auxílios indenizatórios, etc) e outros rendimentos como locação de imóveis e investimentos, pensão alimentícia, e trabalho assalariado (inclusive horas extras, comissões, gratificações, adicionais, prêmios, participação nos lucros - proporcionalmente aos meses avaliados - e outros ganhos eventuais, **com exceção** de 13º salário, 1/3 de férias, auxílio-transporte e seguro desemprego);

c) Não serão considerados na renda familiar os subsídios provenientes de Benefícios e/ou Auxílios da Assistência Social, tais como Bolsa Família, Renda Cidadã, Ação Jovem, dentre outros, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC, LOAS, Amparo Social à pessoa com Deficiência ou ao Idoso);

d) Não serão descontados do cálculo de renda: gastos, dívidas e despesas fixas, bem como não haverá dedução de gastos com saúde;

e) A renda per capita é calculada mediante a soma de todos os rendimentos, conforme os itens a e b, dividido pelo número de pessoas do grupo familiar.

7.3.2 Pessoas estudantes emancipadas e, ou que se declaram independentes financeiramente deverão comprovar a sua situação, demonstrando a procedência de seus rendimentos e despesas referentes aos dois últimos anos. Nos casos onde a pessoa estudante não comprovar independência financeira, necessariamente serão realizadas entrevistas e contatos com familiares, até que se certifique a situação da pessoa solicitante.

7.3.2.1 Poderá ser solicitada a documentação de todos os componentes do grupo familiar de pessoas estudantes emancipadas e, ou que se declaram independentes financeiramente.

7.3.3 Na análise documental, serão observados bens móveis e, ou imóveis, podendo estes constituir critérios de exclusão.

7.3.4 A avaliação socioeconômica irá considerar a renda per capita familiar, a condição de moradia da família, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, situações de violência e outras situações de vulnerabilidade e, ou risco social que poderão ser identificadas ou mencionadas durante a análise.

7.4. Do Resultado Parcial da Avaliação Socioeconômica

7.4.1 Após avaliação socioeconômica, o Resultado Parcial do Processo Seletivo para o Programa de Auxílios Socioeconômicos será divulgado, conforme cronograma disposto no item 8.

7.4.2. Somente ao final do processo de avaliação socioeconômica e análise documental de todas(os) as(os) estudantes, será publicada a Classificação Geral Final.

7.4.3. A concessão dos auxílios priorizará o atendimento das (os) estudantes classificadas(os) como sendo de **Perfil I**, de alta vulnerabilidade

7.4.3.1. Estudantes classificadas(os) como sendo de **Perfil I**, de alta vulnerabilidade, poderão ser convocadas(os) para assinatura do(s) Termo(s) de Outorga e Aceitação do(s) Benefício(s) e início do atendimento, após a publicação do resultado da análise de suas solicitações, na ocasião da divulgação periódica do Resultado Parcial.

7.4.3.2. A conclusão das análises das solicitações das(os) demais estudantes estará condicionada à disponibilidade de vagas e orçamentária.

7.5. Dos Recursos Administrativos

7.5.1 Está prevista a interposição de recurso quanto ao Resultado Parcial, conforme cronograma disposto no item 8 do presente Edital.

7.5.2 O recurso deverá ser apresentado por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA (<https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/>), conforme orientações a serem disponibilizadas na página da ProAP

7.5.3 Os recursos por documentação incompleta não serão avaliados, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá seguir estritamente os prazos previamente estipulados.

7.5.4 Não serão avaliados recursos nos casos dos itens 7.2.4.1 ao 7.2.4.6.

7.6. Do Resultado Final da Avaliação Socioeconômica

7.6.1 Após análise dos recursos interpostos, o Resultado Final será divulgado por lista em ordem de classificação, conforme data prevista no cronograma.

7.6.2 Os critérios Renda e Tempo de Atendimento (pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos) serão aplicados para fins de desempate na seguinte ordem:

- a) Será considerada a menor renda per capita familiar;
- b) Persistindo o empate, será considerada a pessoa estudante com menor tempo de atendimento total pelo Programa de Auxílios Socioeconômicos.

7.6.3 Não serão aceitos pedidos de revisão do Resultado e Classificação Final, exceção feita somente no caso de alegação de irregularidades legais e inobservância das normas pertinentes a esse Edital e demais normas e legislações.

7.7. Da Concessão dos Auxílios

7.7.1 Para receber os auxílios, a pessoa estudante deverá se manter matriculada em, no mínimo, duas disciplinas durante os quadrimestres regulares. Os quadrimestres diferenciados serão considerados conforme as suas especificidades.

7.7.2 Estudantes que obtiverem a concessão de auxílios na primeira chamada, deverão encaminhar os dados bancários, conforme descrito no **Anexo III**, para o endereço eletrônico proap.bolsas@ufabc.edu.br, discriminando o assunto “Dados Bancários Edital XX/2022 - Nome do estudante”, observadas as orientações dos itens 7.7.3 e 7.7.3.1.

7.7.3 O recebimento dos auxílios ocorrerá em conta corrente de titularidade da pessoa estudante solicitante do auxílio, **exclusivamente** em agências do Banco do Brasil, não sendo aceitas contas correntes de outros bancos.

7.7.3.1 Não serão aceitas contas poupança, contas de depósito, contas salário, e nem quaisquer outras contas que não sejam de titularidade única e exclusiva da pessoa estudante solicitante do auxílio.

7.7.4 A não apresentação dos dados bancários inviabiliza a efetivação do depósito dos auxílios, sendo necessária a regularização da situação para que o depósito bancário seja efetivado.

7.8. Do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio

7.8.1 Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio é o documento que autoriza e oficializa a concessão dos auxílios que nele consta, sendo que o **não cumprimento** dos prazos estabelecidos para apresentação do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio **configura a desistência** do Programa de Auxílios Socioeconômicos ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa estudante solicitante o acompanhamento do Processo Seletivo.

7.8.2 O recebimento dos auxílios socioeconômicos está condicionado à assinatura de Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio pela pessoa estudante solicitante.

7.8.3 O **não cumprimento** dos prazos estabelecidos para apresentação do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio **configura a desistência** do Programa de Auxílios Socioeconômicos ao qual se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva da pessoa estudante solicitante o acompanhamento do Processo Seletivo.

7.9. Da Chamada da Lista de Espera

7.9.1 Havendo disponibilidade orçamentária e de vagas, poderá ocorrer a convocação de estudantes da lista de espera para a entrega dos dados bancários e assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, obedecida a ordem de classificação final.

7.9.2 As convocações de chamadas da lista de espera dependerão da disponibilidade de vagas, dos tipos de auxílios solicitados por cada estudante e da natureza do auxílio. (Exemplos: Será concedido apenas um tipo de Auxílio Alimentação, ainda que a pessoa tenha solicitado mais de um; não será concedido Auxílio Creche às pessoas solicitantes que não tenham filhos)

8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 Pessoas estudantes veteranas que efetuaram matrícula nos anos anteriores, até 2021, e **ingressantes de 2022**, deverão seguir o cronograma abaixo:

Período		Etapa	Observações
MARÇO	04/03/2022 a 20/03/2022	Inscrição via formulário eletrônico apenas para estudantes veteranas e veteranos bolsistas (SOLICITAÇÕES DE RENOVAÇÃO)	Primeira chamada
	23/03/2022	Homologação das Solicitações Habilitadas;	Primeira chamada
	24/03/2022 a 06/04/2022	Entrega da Documentação Comprobatória	Primeira chamada
ABRIL	04 a 13/04/2022	Inscrição via formulário eletrônico, apenas para estudantes veteranas e veteranos que não são atendidos pelo Edital de 2021	Segunda chamada
	14/04/2022	Homologação das Solicitações Habilitadas;	Segunda chamada
	18/04 a 01/05/2022	Entrega da Documentação Comprobatória	Segunda chamada
MAIO	30/05/2022	Publicação do Primeiro Resultado Parcial	
JUNHO	06/06 a 13/06/2022	Assinatura do(s) Termo(s) de Outorga e Aceitação do(s) Benefício(s)	
	Até o dia 13/06/2022	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de julho/2022	Efetivação do crédito em conta corrente	
	Até 13/07/2022	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às(aos) estudantes contemplados com Auxílio Moradia.
JUNHO	01 a	Inscrição via formulário eletrônico, apenas para todas	Terceira Chamada

	12/06/2022	e todos os estudantes	
	14/06/2022	Homologação das Solicitações Habilitadas;	Terceira Chamada
	20 a 30/06/2022	Entrega da Documentação Comprobatória	Terceira Chamada
	30/06/2022	Publicação do Segundo Resultado Parcial	
JULHO	06 a 15/07/2022	Assinatura do(s) Termo(s) de Outorga e Aceitação do(s) Benefício(s)	
	Até o dia 15/07/2022	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de agosto/2022	Efetivação do crédito em conta corrente	
	Até 15/08/2022	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às (aos) estudantes contemplados com Auxílio Moradia.
	29/07/2022	Publicação do Terceiro Resultado Parcial	
AGOSTO	08 a 14/08/2022	Assinatura do(s) Termo(s) de Outorga e Aceitação do(s) Benefício(s)	
	Até o dia 14/08/2022	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de setembro/2022	Efetivação do crédito em conta corrente	
	Até 14/09/2022	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às (aos) estudantes contemplados com Auxílio Moradia.
	01 a 10/08/2022	Inscrição via formulário eletrônico, apenas para todas e todos os estudantes	Quarta Chamada
	12/08/2022	Homologação das Solicitações Habilitadas;	Quarta Chamada
	15 a 24/08/2022	Entrega da Documentação Comprobatória	Quarta Chamada

	29/08/2022	Publicação do Quarto Resultado Parcial	
SETEMBRO	05 a 14/09/2022	Assinatura do(s) Termo(s) de Outorga e Aceitação do(s) Benefício(s)	
	Até o dia 14/09/2022	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de outubro/2022	Efetivação do crédito em conta corrente	
	Até 14/10/2022	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às (aos) estudantes contemplados com Auxílio Moradia.
	16/09/2022	Publicação do Quinto Resultado Parcial	
	17 a 20/09/2022	Período para Interposição de Recursos	
	26/09/2022	Publicação do Resultado Final	
OUTUBRO	04 a 13/10/2022	Assinatura do(s) Termo(s) de Outorga e Aceitação do(s) Benefício(s)	
	Até o dia 13/10/2022	Prazo para envio dos dados bancários	
	Até 10º dia útil de novembro/2022	Efetivação do crédito em conta corrente	
NOVEMBRO	Até 14/11/2022	Prazo final para envio da documentação comprobatória de moradia estudantil	Às (aos) estudantes contemplados com Auxílio Moradia.

8.3 Havendo necessidade, o cronograma poderá sofrer alterações.

9. DA COMPOSIÇÃO DOS ÍNDICES E INDICADORES

9.1 Os índices e indicadores e suas respectivas definições utilizadas neste processo seletivo se encontram no **Anexo II** deste Edital.

10. DO PERFIL PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 A classificação ocorrerá de acordo com o grau de vulnerabilidade, identificado na análise dos documentos entregues, e as pessoas classificadas serão agrupadas em perfis de atendimento.

10.2 Havendo disponibilidade de vagas, será chamada a Lista de Espera, conforme auxílio disponível, solicitação da pessoa estudante e disponibilidade orçamentária.

Perfil	Descrição	Faixa de classificação
I	Estudantes com alta vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até quatro modalidades de auxílios.	Maior que 85,70
II	Estudantes com média vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até três modalidades de auxílios.	De 47,90 a 85,60
III	Estudantes com baixa vulnerabilidade, podendo ocorrer atendimento em até duas modalidades de auxílios.	De 0,01 a 47,80
IV	Estudantes sem perfil de acesso ao Programa de Auxílios Socioeconômicos da UFABC.	0

10.3. A distribuição do Auxílio Alimentação observará a classificação de acordo com o grau de vulnerabilidade, levando-se em consideração a modalidade Auxílio Alimentação de maior valor/quantidade, solicitado pelo estudante, e a faixa de classificação por índice de vulnerabilidade, identificada após a análise socioeconômica, distribuindo-se os auxílios da seguinte forma:

10.3.1. Perfil I: Estudantes identificados nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo V, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 85,70 e 119,90, e Auxílio Alimentação Tipo VI, para estudantes com índice de vulnerabilidade superior à 120,00, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis;

10.3.2. Perfil II: Estudantes identificados nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo III, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 47,90 e 66,75, e Auxílio Alimentação Tipo IV, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 66,76 e 85,60, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis;

10.3.3. Perfil III: Estudantes identificados nessa faixa de classificação serão contemplados com as modalidades de Auxílio Alimentação Tipo I, para estudantes com índice de vulnerabilidade entre 0,01 e 23,90, e Auxílio Alimentação Tipo II, para 6 estudantes com índice de vulnerabilidade entre 23,91 e 47,80, de acordo com a quantidade de auxílios disponíveis

10.4. Uma vez constatado o perfil de vulnerabilidade, estudantes classificados nos perfis II e III que solicitaram mais modalidades que aquelas previstas de acordo com o respectivo perfil, não tiveram contemplação em alguma das modalidades de auxílio solicitadas.

10.5. Estudantes que obtiveram a contemplação com o Auxílio Moradia e não apresentaram documentação comprobatória no prazo de trinta dias, arcaram com o cancelamento desta modalidade de auxílio, conforme o item 12.1.6, alínea “a” deste Edital.

10.5. É permitida às pessoas descritas no item anterior, a substituição do auxílio cancelado por outra modalidade que tenha sido inicialmente solicitada, desde que respeitado o cumprimento do item 10.2 do Edital.

10.6. Tal substituição estará condicionada à assinatura de Termo de Opção.

11. DOS DEVERES DAS PESSOAS ESTUDANTES ATENDIDAS PELOS AUXÍLIOS

11.1 Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital.

11.2 Comprovar matrícula em pelo menos 2 (duas) disciplinas por quadrimestre, inclusive disciplinas de integralização de curso. Cabendo à equipe técnica da Seção de Bolsas Socioeconômicas da ProAP a análise das justificativas de situações excepcionais de saúde e de vulnerabilidade ou risco social, levando-se em consideração a reincidência de reprovações por frequência e a quantidade de disciplinas reprovadas e cursadas no quadrimestre. Os quadrimestres diferenciados serão considerados conforme suas especificidades.

11.3 Não apresentar reprovação por frequência; exceto com justificativa, conforme especificado na Resolução ConsUni nº 208, ou outra que venha a substituí-la. Os quadrimestres diferenciados serão considerados conforme suas especificidades.

11.3.1. Quando a reprovação por frequência tiver sido lançada no sistema de conceitos por erro da pessoa docente, será exigido um comunicado deste, por escrito ou por correio eletrônico, confirmando o equívoco e o pedido de mudança do conceito junto à Pró-Reitoria de Graduação.

11.4 Não repassar o auxílio a outra pessoa.

11.5 Comunicar imediatamente, qualquer alteração da situação socioeconômica, incluindo a participação em programas de estágio remunerado ou o recebimento de bolsas acadêmicas, sejam internas à UFABC, sejam de agências de fomento.

11.6 Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais, de moradia estudantil e eletrônicos.

11.7 Atender às convocações da ProAP relacionadas ao Programa de Auxílios Socioeconômicos e às ações de acompanhamento.

11.8 Em caso de desistência, solicitar em formulário específico o cancelamento dos auxílios.

11.9 Acompanhar as publicações referentes ao Processo Seletivo e manutenção dos auxílios, quais sejam: reprovações por frequência, convocações para possíveis prorrogações, convocações para assinaturas de documentos e demais convocações que se fizerem necessárias.

11.10 Ter ciência do conteúdo da **Resolução ConsUni nº 208, de 25/01/2021, ou outra que venha a substituí-la**, que trata dos Programas de Apoio para estudantes de graduação da UFABC.

11.11. O não atendimento aos itens 11.1 a 11.10, pode implicar no cancelamento dos auxílios e devolução dos valores recebidos.

12. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

12.1 O cancelamento dos auxílios se dará quando a pessoa estudante se enquadrar em algum dos itens entre 12.1.1 até 12.1.11.

12.1.1 Desligar-se do quadro de discentes da UFABC, por qualquer que seja o motivo, inclusive pelo processo de desligamento por decurso do prazo para integralização, definido conforme a regulamentação vigente dos cursos de graduação da UFABC.

12.1.2 Incorrer nas sanções disciplinares, de suspensão ou desligamento, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC.

12.1.3 Descumprir os deveres previstos nos itens 11.1 a 11.10 do presente Edital.

12.1.4 Realizar trancamentos de matrículas não previstos pela Resolução ConsUni nº 208, ou outra que venha a substituí-la.

12.1.5 Em casos de trancamento justificado, conforme disposto pela Resolução ConsEPE nº 243, de 04 de novembro de 2020, em seu artigo 4º a(o) estudante poderá ter o benefício mantido durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado, desde que não supere o prazo previsto na Resolução ConsUni nº 208. Os quadrimestres diferenciados serão considerados conforme suas especificidades.

12.1.6 A pessoa estudante atendida com Auxílio-Moradia, além dos motivos acima mencionados, terá o auxílio cancelado nas seguintes situações:

- a) Não entregar em até 30 dias, a contar da concessão do auxílio, a documentação comprobatória de Moradia Estudantil;
- b) Sair da moradia estudantil para residir com seus familiares;
- c) Apresentar outras irregularidades, a serem julgadas pela equipe técnica juntamente com o responsável pela ação.

12.1.7 O Auxílio-Creche será cancelado na data em que a criança completar 6 (seis) anos de idade.

12.1.8 Estudantes com o Auxílio-Alimentação previstos neste edital poderão ser chamados a rever o Auxílio caso consumam menos que 50% (cinquenta por cento) das refeições a que tem direito, com exceção dos períodos de recesso, férias ou afastamento por motivo de saúde.

12.1.9 Apresentar alteração na situação socioeconômica, a qual eleve a renda per capita familiar para um valor superior a um salário mínimo e meio vigente.

12.1.10 Mediante a constatação de irregularidades, inadequações nas informações prestadas ou omissões de informações, poderá ocorrer o cancelamento imediato dos auxílios adquiridos, bem como a respectiva apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, cabendo ainda a devolução dos valores recebidos indevidamente, mediante emissão de GRU (Guia de Recolhimento da União).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A concessão do auxílio e a sua renovação dependem da disponibilização de recursos orçamentários a UFABC.

13.2 A inscrição de cada estudante implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital.

13.3 A solicitação de inscrição ou renovação dos auxílios regulados por este Edital não garante o seu deferimento, pois dependerá de análise socioeconômica, assim como de disponibilidade orçamentária.

13.4 Será possível a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica o atendimento com mais de uma modalidade de auxílio, observada a disponibilidade orçamentária e a situação de vulnerabilidade socioeconômica identificada pela equipe, vedada a seguinte situação:

a) Concessão de dois auxílios da mesma modalidade para a mesma pessoa estudante, exceto para o Auxílio Creche, nos casos em que a pessoa solicitante tiver mais de um filho ou filha em idade elegível.

13.5 A concessão dos auxílios não gerará qualquer vínculo empregatício entre a UFABC e a pessoa estudante atendida.

13.6 Os Auxílios Permanência, Creche e Moradia previstos neste Edital serão efetivados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente individual das próprias pessoas usuárias, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, respeitado o período estabelecido pelo Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio que a pessoa estudante selecionada deverá assinar junto à instituição.

13.7 Fica facultado a UFABC o direito de suspender o depósito dos auxílios na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

13.8 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados inicialmente pela ProAP, podendo ser levados a Comissão de Políticas Afirmativas- CPAf.

13.9 O Pró-Reitor ou Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas é a pessoa responsável pela coordenação geral desta ação.

13.10 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 04 de março de 2022.

ACÁCIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas